



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprinciopi@gmail.com



CONTRATO Nº 16.01.2025.02 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.01.2025.02 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000005/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA FUTUROPREV LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECÍFICA NA GESTÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, Centro, CEP.: 64.225-000, Bom Princípio do Piauí (PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº XXX.171.063-XX, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí (PI), CEP.: 64.225-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUTUROPREV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.150.231/0001-84, com sede na Avenida Dom Severino nº 2074, sala 207, bairro São Cristóvão, em Teresina (PI), CEP: 64.051-160, neste ato representada por seu representante legal Sr. **RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.825.883-XX, residente e domiciliado em Teresina (PI), doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECÍFICA NA GESTÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, conforme proposta apresentada.**

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1 O Termo de Referência;
 - 1.2 A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3 A Proposta do contratado; e,
 - 1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2025, a serem transferidos para conta corrente do **CONTRATADO**.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

INICIO: 02/01/2025

TERMINO: 31/12/2025

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



PREFEITURAMUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprinciopi@gmail.com



execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;
2. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, os serviços pactuados, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
3. Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
4. Receber os valores contratuais pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
5. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas;
6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;
7. Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
8. Prestar os esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
9. Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
11. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento;
13. Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CONTRATANTE** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela **CONTRATADA**, caso solicitada pela **CONTRATANTE**, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como artigos 92, XIX e 137, I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
14. Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
15. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
17. Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprinciopi@gmail.com



2. Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
3. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
4. Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento;
7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado;
10. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
11. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
13. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência por parte da Administração Pública;
3. Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que haja culpado **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Administração Pública Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprinciopi@gmail.com



- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-officio” da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração Pública Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Anual 2025 – Município de Bom Princípio do Piauí, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2008.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00; 3.3.90.39.00; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES QUANDO À LGPD:

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela **CONTRATANTE**:
 - a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
2. Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: prefeiturabomprinciopipi@gmail.com



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio do Piauí(PI), 16 de janeiro de 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAIMUNDO JOSE RODRIGUES
JUNIOR:95882588391

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
JOSE RODRIGUES JUNIOR:95882588391
Dados: 2025.01.16 08:36:04 -03'00'

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR
FUTUROPREV LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº 012.996. xxx - 66

CPF nº

024. xxx. 053 - 05

Id:13B5C008AD269A90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeituragbomprincípiopi@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 16.01.2025.02 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI) e a empresa FUTUROPREV LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI).

CONTRATADO: FUTUROPREV LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 17.150.231/0001-84.

OBJETO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECÍFICA NA GESTÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2025 – Município de Bom Princípio do Piauí, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.0002.2008.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00; 3.3.90.39.00; Fr: 500;

ATA DA ASSINATURA: 16/01/2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Id:10EF3517F2129A92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprincípiopi@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

[illegible]

FRANCISCO APODIARIO COSTA MORAES
Presidente Municipal

Id:089B9445C0D69AA8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeitura@bomarrincipiopt@gmail.com



EXTRATO PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal do município de Bom Princípio do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.01.2023.02**, **AUTORIZA** a contratação por Inexigibilidade de licitação para o objeto: **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECÍFICA NA GESTÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI**, em favor da empresa **FUTUROPREV LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.150.231/0001-84, com sede na Avenida Dom Severino nº 2074, sala 207, bairro São Cristóvão, em Teresina(PI), CEP: 64.051-160, a qual cotou valor mensal **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**, perfazendo, para em período de 12(dose) meses um valor global em **R\$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Bom Princípio do Piauí(PI), 16 de janeiro de 2025.

FRANCISCO APOLINAR COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Id:12527A904F9C9A91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.194/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000
E-mail: prefeiturabomprinciopio@gmail.com



EXTRATO PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

[illegible]

Bom Princípio do Piauí (PI), 20 de janeiro de 2025.

FRANCISCO APOINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal